DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 3
Justificativa de utilização de pronto pagamento 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N° 110/2024.
De 30 de agosto de 2024.

"Designa e Credencia servidores para a função de fiscal sanitário de vigilância sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá Paulista - SP, e dá outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal n. º 957 e nos §§ 2º e 3º do Art. 3º, do Decreto Municipal 331, de 06/08/98, e

CONSIDERANDO**o disposto no** inciso IX, do art.69 da Lei Orgânica do Município, das atribuições do Prefeito.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá Paulista, composta pelas pessoas abaixo relacionadas:

NOME	CARGO	CPF/MF.
JOÃO AUGUSTO ALVES	COORD. DE VIG. SANITÁRIA	465.938.178-13
SIDNEI AUGUSTO DOS SANTOS	AGENTE DE SANEAMENTO	220.240.058-37
ANTONIO JOSÉ M. DOURADO	MÉDICO DA VIGILÂNCIA	222.053.788-99
JULIANA MARZOLA G. DAS NEVES	ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA	406.618.038-80
JOYCE TATIANI M. FRANCISCO	ENGENHEIRA CIVIL	442.310.018-55
ADRIELI LOPES DE OLIVEIRA	MÉDICA VETERINÁRIO	436.416.158-60

ART. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção; vistoria e fiscalização sanitária; lavratura de auto de infração sanitária; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir a penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

ART. 3º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal devidamente autenticada pela autoridade competente.

ART. 4º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

ART. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.
APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista
Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra, publicada e afixada no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume.
JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Administrativo

.....

Atos Administrativos

Justificativa de utilização de pronto pagamento

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Marabá Paulista 01 de Agosto de 2024

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se: Foi adquirido pelo empenho 003419/2024, pela a secretária de cultura,Esporte e Lazer e seus setores manutenção e reparo das câmeras de segurança, conforme descrição abaixo.

Descrição do produto/ou serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor	Valor total
Mão de obra manutenção preventiva com troca de cabeamentos,conectores danificados por pássaros e pelo tempo. Mão de obra preventiva de equipamentos. Configuração e restauração de DVR`S (04 aparelhos) incluindo senhas e usuários, recuperação de login e acesso, e gravações. Serviços prestados em todos os setores relacionados a mesma, centro de eventos, piscina municipal, estádio municipal e sede da secretaria de cultura esporte e lazer.	-	-	-	4.140,00

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos.

Leonardo Nogueira Waldarnini

Requisitante

Angela Aparecida Santos Arfelli

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer